

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2024.

Institui a Política Nacional de Cuidados.

EMENDA Nº DE 2024

Acrescente-se ao caput do artigo 6º do Projeto de Lei nº 2.762, de 2024, o seguinte inciso XI, renumerando-se o inciso XI como inciso XII:

"Art. 6º

.....

XI - parentalidade positiva; e

XII - valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, "Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças". A parentalidade positiva, de acordo com o art. 5º dessa Lei, é o "processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência".

A parentalidade positiva é uma abordagem fundamentada em princípios modernos de educação infantil e desenvolvimento emocional. Ela valoriza o respeito mútuo, a empatia e a construção de laços afetivos saudáveis entre pais e filhos, sem recorrer a punições físicas ou métodos coercitivos.



* C D 2 4 9 4 9 8 8 2 8 9 0 0 *

Além disso, esse modelo busca auxiliar os pais a compreenderem melhor o comportamento infantil e juvenil, considerando as diferentes fases do desenvolvimento da criança e baseando-se em diretrizes como a disciplina sem punição, a escuta ativa, a educação emocional e a promoção da autonomia com responsabilidade.

A Lei da Parentalidade Positiva está alinhada com a Política Nacional de Cuidados. Tendo em vista que o art. 8º desse Projeto de Lei, elenca as crianças e adolescentes como público prioritário, é coerente a inserção do princípio da parentalidade positiva no art. 6º, fundamentado no art. 10º da Lei 14.826, de 2024:

Art. 10. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer as ações de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar, em programas já existentes ou novos, no âmbito das respectivas competências.

Inclusive, o art. 2º da mesma Lei estabelece a parentalidade positiva como política de Estado, devendo ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desse modo, a inserção da parentalidade positiva na Política de Cuidados é uma forma de promover a articulação de ações concernentes aos dois temas.

Nesse cenário, propomos esta Emenda, visto que incluir a parentalidade positiva na Política Nacional de Cuidados garante que as políticas públicas voltadas às famílias forneçam orientações adequadas e apoio para pais e cuidadores educarem crianças e adolescentes de maneira saudável, impactando diretamente a formação de cidadãos mais preparados e emocionalmente estáveis.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO



* C D 2 4 9 4 9 8 8 2 8 9 0 0 *